



PORTARIA Nº 181/2007 - DG

Dispõe sobre o Curso Teórico Técnico de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros, para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 168/04 do CONTRAN.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos necessários à realização do Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, previsto na Resolução 168/2004 - CONTRAN;

Resolve,

Art. 1º. A renovação da Carteira Nacional de Habilitação, para condutores habilitados antes de 1998, será condicionada ao atendimento do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A comprovação da exigência estabelecida no artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução 168/2004 - CONTRAN poderá ser feita nas seguintes formas:

I - mediante prova de 30 (trinta) questões, realizada em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/PR com aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das questões; ou

II - pela participação nos cursos de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, na modalidade presencial, ministrado por Centros de Formação de Condutores, classes A e AB e entidades do Sistema “S”, nos municípios para os quais tenham sido credenciados, desde que previamente autorizados pelo DETRAN/PR.

Art. 3º. Não será exigido o Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, nos seguintes casos:



I – para expedição de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação, em qualquer situação;

II – nas alterações cadastrais destinadas a inclusões, supressões, correções ou retificações;

III – na alteração do endereço de residência ou domicílio, no mesmo ou em outro município;

IV – aos que tenham feito cursos de especialização previstos na legislação de trânsito, para fins de exercício de atividade profissional como condutores;

V – aos que tiverem feito curso de reciclagem para condutores infratores, na modalidade presencial;

VI – tenham curso de formação como Diretores Gerais, Diretores de Ensino ou de Instrutores de Centro de Formação de Condutores;

§ 1º. Os condutores que se adequarem nas situações estabelecidas neste artigo estarão dispensados de apresentação de qualquer documentação, em razão da existência da informação no próprio sistema do DETRAN/PR.

§ 2º. Aos condutores formados nos cursos previstos nos incisos IV, V e VI, cujo certificado de conclusão do curso não esteja cadastrado no Detran/PR, aplica-se o disposto no artigo 5º.

Art. 4º. Ficam dispensados da realização do Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, os condutores que:

a) tenham curso de formação como Examinadores de Trânsito;

b) sejam peritos examinadores de órgãos de trânsito, responsáveis pela realização de exames de avaliação psicológica e/ou de aptidão física e mental nos órgãos executivos de trânsito;

c) que tenham curso de formação, capacitação, ou aperfeiçoamento, em curso complementar ou equivalente, ministrado por instituições públicas para formação ou aperfeiçoamento de policiais civis ou militares, policiais federais, guardas municipais ou integrantes das Forças Armadas, ainda que aposentados ou na reserva; e

d) os que tenham curso de nível superior cuja grade curricular contemple as matérias do curso de renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, inclusive com, no mínimo, a mesma carga horária.

Art. 5º. A dispensa de que trata o artigo 4º será condicionada à:



I - apresentação da documentação específica comprobatória, no original, que ficará arquivado no Detran/PR, ou em fotocópia previamente autenticada por Cartório Oficial.

II - avaliação e reconhecimento da validade do documento pela Coordenadoria de Habilitação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Habilitação poderá a qualquer momento solicitar outros documentos necessários, inclusive, realizar diligências junto ao órgão expedidor do documento, para realizar a dispensa do interessado, com a conseqüente inclusão das informações no prontuário do condutor.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 6º. Os Centros de Formação de Condutores, matriz ou filial, previamente credenciados pelo DETRAN/PR, estarão autorizados a ministrar o Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º. Os CFC's interessados em ministrar o referido curso deverão comprovar através de documentação específica apresentada junto a CRT:

- a) estar com o licenciamento anual devidamente regularizado.
- b) ter corpo técnico suficiente para atendimento da demanda de candidatos à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, todos com curso de atualização, conforme regulamentação feita pelo DETRAN/PR.
- c) apresentar um projeto de estrutura de ensino, onde estejam previstos o Curso de Atualização e os cursos de formação de condutores, comprovando a viabilidade física e/ou funcional da proposta.

Art. 8º. O curso presencial será realizado através de módulos independentes.

Art. 9º. A formação de forma intensiva, compreendendo carga horária diária de, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, deverá observar:

§ 1º. A cada 03 (três) horas/aula haverá um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

§ 2º. Após 05 (cinco) horas/aula haverá um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora, além do intervalo previsto no parágrafo anterior.



Art. 10. O curso presencial somente poderá ser realizado separadamente dos cursos de formação teórico técnico de primeira habilitação e/ou de especialização (transporte de escolares, transporte de produtos perigosos, transporte coletivo de passageiros, condução de veículos de emergência).

Art. 11. Para fins de certificação, será obrigatória a frequência de 100% (cem por cento), não sendo admitida nenhuma falta, ainda que justificada.

Parágrafo único - É permitido a reposição de aulas, em caso de falta justificada, ainda que em outro curso ou turma, desde que não seja excedido o número máximo de alunos por sala de aula.

Art. 12. O curso obedecerá, no que se refere à estrutura de ensino, controle de frequência e outros procedimentos, ao que está estabelecido para os cursos de formação de condutores, salvo regulamentação específica feita pelo DETRAN/PR.

DAS ENTIDADES DO SISTEMA “S”

Art. 13. As entidades do Sistema “S”, matriz ou filial, previamente credenciadas pelo DETRAN/PR, estarão autorizadas a ministrar o Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 14. As entidades do Sistema “S” interessadas em ministrar o referido curso deverão comprovar através de documentação específica apresentada junto a CRT:

- a) estar com o licenciamento anual devidamente regularizado.
- b) ter corpo técnico suficiente para atendimento da demanda de candidatos à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, todos com curso de atualização, conforme regulamentação feita pelo DETRAN/PR.
- c) apresentar um projeto de estrutura de ensino, comprovando a viabilidade física e/ou funcional da proposta.

Art.15. O curso presencial será realizado através de módulos independentes.

Art. 16. A formação de forma intensiva, compreendendo carga horária diária de, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, deverá observar:



§ 1º. A cada 03 (três) horas/aula haverá um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

§ 2º. Após 05 (cinco) horas/aula haverá um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora, além do intervalo previsto no parágrafo anterior.

Art. 17. O curso presencial para renovação da CNH deverá ser realizado separadamente dos demais cursos que a entidade ministrar.

Art. 18. Para fins de certificação, será obrigatória a frequência de 100% (cem por cento), não sendo admitida nenhuma falta, ainda que justificada.

Parágrafo único - É permitido a reposição de aulas, em caso de falta justificada, ainda que em outro curso ou turma, desde que não seja excedido o número máximo de alunos por sala de aula.

DO AUTODIDATA

Art. 19. O condutor que optar pela avaliação através de prova a ser realizada gratuitamente pelo DETRAN/PR, poderá adquirir material didático de sua livre escolha ou ainda, gratuitamente, da internet, no site do DENATRAN e do DETRAN/PR.

ART. 20. O condutor poderá solicitar o agendamento da prova quantas vezes forem necessárias até obtenção da aprovação.

Parágrafo único - Em caso de reteste, somente poderá ser agendada decorridos, no mínimo, 05 (cinco) dias da reprovação.

Art. 21. A prova conterà 22 questões de Direção Defensiva e 08 questões de primeiros socorros, sendo considerado aprovado o condutor que obtiver aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total das questões.

Art. 22. A prova será realizada em horários distintos da avaliação realizada para primeira habilitação, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único - Do resultado da prova teórica realizada para fins de renovação de CNH não caberá recurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 23. Os condutores certificados pelos CFC's e entidades do Sistema "S" do Estado do Paraná ficam dispensados de apresentar documentação comprobatória de conclusão de curso, em razão de que a informação será cadastrada no processo do condutor de forma eletrônica.

Parágrafo único - O DETRAN/PR divulgará, pela Internet, a relação dos Centros de Formação de Condutores e entidades do Sistema "S" credenciados para a realização do Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor em 26/09/2007, revogando-se integralmente a Portaria 147/2007-DG.

Gabinete do Diretor Geral, em 20 de setembro de 2007.

DAVID ANTONIO PANCOTTI,
Diretor Geral – Detran/PR.